

**PORTARIA CECONSEG Nº 002/2025, DE 05 DE JUNHO DE 2025, QUE DEFINE AS
INSTRUÇÕES EM RELAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL DO CONSEG PENHA DE FRANÇA –
BIÊNIO 2025-2027.**

Define instruções, procedimentos e formulários padrão que regerão o processo eleitoral do Conselho Comunitário de Segurança - **CONSEG PENHA DE FRANÇA**, para o Biênio 2025-2027, nos termos da resolução SSP nº 013, de 27 de fevereiro de 2018, e alterações da resolução SSP nº 02, de 9 de janeiro de 2025.

O COORDENADOR ESTADUAL DOS CONSELHOS COMUNITÁRIOS DE SEGURANÇA, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Resolução SSP nº 013, de 27 de fevereiro de 2018, com as alterações na redação dos artigos 77 e 80, introduzidas pela Resolução SSP nº 02, de 9 de janeiro de 2025.

Considerando os termos da Lei Complementar nº 974, de 21 de setembro de 2005, que define prerrogativas e competências exclusivas à Coordenadoria Estadual dos CONSEG, especialmente no que tange a promover o assessoramento ao Secretário da Segurança Pública nas matérias relativas aos CONSEG.

Considerando as atribuições do Coordenador Estadual dos Conselhos Comunitários de Segurança, disciplinadas nos artigos 1º, 2º e 3º do Decreto Estadual nº 25.366, de 11 de junho de 1986, ao dispor sobre a participação no processo de coordenação, acompanhamento, avaliação das atividades referentes aos Conselhos, que podem ser complementadas mediante resolução do Secretário da Segurança Pública.

Considerando a vigência da Resolução SSP nº 013, de 28 de fevereiro de 2018, que instituiu o Regulamento dos CONSEG, e que deste ordenamento jurídico consta a atribuição à Coordenadoria Estadual dos Conselhos Comunitários de Segurança – CECONSEG, de expedir Portarias para disciplinar o funcionamento dos Conselhos Comunitários de Segurança e suceder a supervisão dos processos eleitorais dos CONSEG no Estado de São Paulo, conforme o artigo 25º, incisos III e IV, para que assim sejam viabilizados os atos previstos na Subseção VI – Das Eleições, de acordo com a Resolução SSP nº 013.

Considerando a Resolução SSP nº 02, de 9 de janeiro de 2025, que altera a redação dos artigos 77 e 80 do Regulamento dos Conselhos Comunitários de Segurança – CONSEG, aprovado pela Resolução SSP nº 013, de 27 de fevereiro de 2018.

Considerando que o processo eleitoral tem por características obedecer ao cronograma composto por 04 (quatro) reuniões ordinárias, com etapas singulares e bem definidas que requerem ações protocolares providas de orientações para consecução do fim a que se propugna.

Considerando a necessidade de garantir a legalidade, a transparência e o controle dos procedimentos eleitorais dos Conselhos Comunitários de Segurança;

Considerando a decisão desta Coordenadoria, **datada de 26 de maio de 2025**, que, diante da constatação de ilegalidade grave ou comprometimento da legitimidade do processo eleitoral, decidiu pelo provimento do recurso interposto, com a consequente **anulação da eleição realizada no CONSEG PENHA DE FRANÇA, em 16 de abril de 2025, determinando-se, ainda, a convocação de novo processo eleitoral**, nos termos do artigo 87, § 4º, da Resolução SSP nº 013/2018, com estrita observância aos critérios de territorialidade, prazos e validação documental dos membros efetivos aptos ao voto;

RESOLVE:

Artigo 1º - O processo eleitoral do Conselho Comunitário de Segurança proceder-se-á perante as regras da SUBSEÇÃO VI – DAS ELEIÇÕES, nos artigos 74 a 90, da Resolução SSP nº 013, de 28 de fevereiro de 2018, sob a **presidência e responsabilidade conjunta dos Membros Natos da Polícia Civil e Polícia Militar**.

Artigo 2º - A eleição do Conselho Comunitário de Segurança - Penha de França, que visa conferir legitimidade a seus representantes, **deve ocorrer de forma singular, no dia 20 de agosto de 2025**, sendo pertinente aos Membros Efetivos regularmente inscritos, que poderão concorrer às funções de Diretoria, respeitando-se, precipuamente, os atos preparatórios que o acompanham.

§ 1º - A eleição poderá ocorrer por: aclamação, no caso de apenas uma chapa inscrita ou por maioria simples de votos, se houver mais de uma chapa inscrita.

§ 2º - O voto será individual e secreto, não podendo ser transferido nem exercido por procuração.

§ 3º - O exercício do voto é facultativo aos membros em situação regular, sendo vedado aos Membros Natos.

Artigo 3º - Em observância ao Regulamento, os atos do procedimento eleitoral devem ser registrados nos formulários padrão, definidos como modelo pela Coordenadoria Estadual dos Comunitários de Segurança, no que couber, a cada caso concreto, respeitando a seguinte ordem e conformidade:

1. Portaria CECONSEG Nº 002/2025, que define instruções, procedimentos e formulários padrão que regerão o processo eleitoral do Conselho Comunitário de Segurança Penha de França, para o Biênio 2025-2027;
2. Capa padrão contendo logo, nomenclatura do município e denominação específica correspondente ao CONSEG, com indicação das Unidades Policiais (PC e PM);

3. Ata oficial do Termo de Abertura referente à **reunião ordinária do mês de junho**, onde deverá constar a leitura desta portaria na íntegra e sanar dúvidas referentes ao processo eleitoral no decorrer da reunião;

4. Requerimento para inscrição de chapa;

5. Ata da **reunião ordinária do mês de julho** que prevê o encerramento do prazo de inscrições das chapas e entrega de documentos;

6. Termo de recebimento dos livros e documentos do CONSEG pelos Membros Natos;

7. Lista contendo os nomes dos interessados aptos a votarem e serem votados;

7.1. 7.1. Os cidadãos interessados em exercerem o direito de voto, mas que não sejam Membros Efetivos regularmente cadastrados no CONSEG, deverão, obrigatoriamente, no ato da votação, comprovarem as condições exigidas, quais sejam: Ser brasileiro ou, se estrangeiro, possuir o Registro Nacional de Estrangeiro (RNE); Residir, estudar ou trabalhar na área do CONSEG, ou em área vizinha, desde que nesta ainda não haja um CONSEG organizado; não registrar antecedentes criminais; ser maior de 18 anos ou, se menor, possuir título eleitoral, devendo, o interessado providenciar, para apresentação no dia da votação, os seguintes documentos: comprovante de endereço, atestado de antecedentes criminais e documento oficial com foto.

8. Pedido de impugnação à candidatura de Membro Efetivo ou da chapa, se houver;

9. Decisão fundamentada dos Membros Natos sobre eventual pedido de impugnação;

10. Pedido de substituição de candidato impugnado, em caso de deferimento do pedido de impugnação;

11. Ata da **reunião ordinária do mês de agosto**, voltada às orientações dos procedimentos de votação e atos subsequentes;

12. Modelo de cédula eleitoral que deverá ser preenchida, rubricada e disponibilizada pelos Membros Natos para a votação;

13. Relatório da eleição e resultado da votação, mesmo que a chapa seja eleita por aclamação;

14. Interposição de recursos;

15. Decisão fundamentada dos Membros Natos sobre os recursos interpostos;

16. Proclamação do resultado final das eleições / Termo de Posse;

17. Juntada de Fichas Cadastrais dos integrantes da diretoria.

Parágrafo único - Documentos referentes às eleições não constantes na relação dos itens anteriores devem ser anexados em ordem cronológica aos autos do procedimento eleitoral.

Artigo 4º - A fim de garantir o disposto na Resolução SSP nº 013 e a lisura do pleito eleitoral, as chapas deverão ser inscritas com todos os integrantes da diretoria, sem exceção, a saber: **Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário e Diretor Social e de Assuntos Comunitários.**

§ 1º - Não poderão compor chapa: cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, conforme artigo 77 da Resolução SSP nº 013.

§ 2º - O concorrente poderá integrar apenas uma chapa.

§ 3º - As chapas concorrentes poderão indicar aos Membros Natos um fiscal responsável para acompanhamento do processo eleitoral, sendo que o referido fiscal deverá acompanhar todo o processo de votação, *in loco*, ou seja, no local da votação, evitando dispersão.

§ 4º - As inscrições de chapas contendo erros, ausência ou adulteração de dados sobre a pessoa do candidato deverão ser regularizadas e, vencido o prazo para regularização ou substituição, serão indeferidas.

§ 5º - Dada publicidade das chapas concorrentes, qualquer Membro Efetivo do CONSEG poderá requerer aos Membros Natos, em até 02 (dois) dias úteis, a impugnação de candidato inscrito à função de Diretoria.

§ 6º - Os Membros Natos decidirão sobre a impugnação de inscrição em até 05 (cinco) dias úteis, devendo, em caso de impasse, submeter à apreciação da Coordenadoria dos CONSEG;

§ 7º - Nos casos de deferimento da impugnação, o responsável pela chapa, candidato a Presidente ou Vice-presidente, promoverá a substituição do candidato impugnado em até 02 (dois) dias úteis.

Artigo 5º - Os recursos de impugnação à candidatura ou ao resultado das eleições nos Conselhos somente poderão ser apresentados por membros em situação regular nos CONSEG.

Artigo 6º - Se o CONSEG, injustificadamente, não observar o calendário eleitoral, não poderá fazê-lo em oportunidade extemporânea e a irregularidade constatada implicará em imediata inatividade.

Parágrafo único - Os membros que exerciam a função de Presidente ou Vice-Presidente no CONSEG inativado por inobservância do calendário eleitoral, não poderão compor a Diretoria deste CONSEG em eventual e subsequente reativação.

Artigo 7º - O processo eleitoral obedecerá ao cronograma composto por 04 (quatro) reuniões ordinárias, a saber:

- I) **Junho - Dia 10 de junho de 2025** - Reunião mensal e leitura da Portaria e declaração oficial de abertura do processo eleitoral pelos Membros Natos; início do prazo de **cadastro de**

Membros Efetivos, sem a necessidade de comprovação/participação em 03 (três) reuniões ordinárias, conforme Resolução SSP-02, de 09 de janeiro de 2025, **até o dia 27 de junho de 2025**; explanação resumida das normas e esclarecimentos de dúvidas; afixação da Portaria de eleição em local público e de fácil acesso, garantindo, por todos os meios disponíveis, ampla divulgação à comunidade e início do período para inscrição de chapas;

- II) **Julho - Dia 20 de julho de 2025** - Reunião mensal e **encerramento das inscrições de chapas**; definição de horário e local da reunião de eleição; recebimento, protocolo e análise dos documentos pelos Membros Natos; saneamento dos expedientes apresentados; homologação ou indeferimento das candidaturas; ciência aos interessados e abertura de prazo para interposição de recursos; no caso de haver chapas concorrentes, o Presidente deverá entregar os documentos e livros do CONSEG aos Membros Natos;
- III) **Agosto - Dia 20 de agosto de 2025** - Reunião de votação ou aclamação; concessão igualitária da palavra aos responsáveis pelas chapas concorrentes; escrutínio secreto ou aclamação; divulgação do resultado; abertura de prazo para interposição de eventuais recursos; recebimento de recursos; análise, acolhimento ou indeferimento de recursos; homologação, suspensão ou anulação do pleito e ampla divulgação do resultado final do processo eleitoral;
- IV) **Setembro** - Reunião de posse formal da Diretoria.

Parágrafo único - Para ampla divulgação à comunidade do processo eleitoral e seu resultado, as informações relevantes serão divulgadas nos meios de comunicação oficiais disponíveis.

Artigo 8º - A reunião de eleição não terá duração inferior a duas horas se ainda houver membros eleitores que não tenham exercido o direito de voto.

Artigo 9º - Havendo inscrição de chapas concorrentes, a diretoria vigente encontrar-se-á desincompatibilizada das suas respectivas funções a partir do encerramento da reunião ordinária do dia **20 de julho de 2025**.

Artigo 10 - Os documentos do CONSEG permanecerão sob a guarda dos Membros Natos até a data da posse da Diretoria eleita.

Artigo 11 - A totalização dos votos e proclamação dos resultados pelos Membros Natos, será consignada na ata de eleição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Artigo 12 - Em caso de empate dos votos válidos, terá precedência a chapa cujo Presidente:

I - For Membro Efetivo do CONSEG há mais tempo;

II - Tiver mais idade.

Artigo 13 - A interposição de recursos poderá ser protocolada perante os Membros Natos, por **membros em situação regular no CONSEG**, no prazo de 02 (dois) dias a contar da proclamação do resultado.

§ 1º - Os Membros Natos terão o prazo de 05 (cinco) dias para proferir decisão sobre os recursos recebidos, **devendo notificar expressamente os interessados** e conferir ampla publicidade ao ato.

§ 2º - Da decisão dos Membros Natos, ou no caso de impasse, cabe recurso, sem efeito suspensivo, à Coordenadoria dos CONSEG, no prazo de 02 (dois) dias.

§ 3º - A Coordenadoria terá 10 (dez) dias para proferir e publicar sua decisão fundamentada.

§ 4º - Ao decidir pela anulação do pleito, a Coordenadoria estabelecerá novo prazo para realização das eleições, considerando especialmente a possibilidade de sanear as irregularidades e a viabilidade do CONSEG realizar novas eleições.

Artigo 14 - Para fins de homologação do processo eleitoral, após a conclusão dos trabalhos, o Conselho Comunitário de Segurança deverá encaminhar seu respectivo expediente, **de forma física e em vias originais, todas devidamente assinadas**, via Correios, malote e/ou entregues pessoalmente à Coordenadoria Estadual dos CONSEG, localizada na Rua Libero Badaró, nº 39 - 1º Andar - Centro - CEP: 01009-000 - São Paulo/SP, para apreciação, providências decorrentes e homologação.

§ 1º - O prazo para entrega dos processos eleitorais será, impreterivelmente, **até o dia 10 de outubro de 2025**.

§ 2º - É vedada a entrega do processo eleitoral por correio eletrônico (e-mail), aplicativo de mensagens instantâneas (*WhatsApp*), entre outros.

Artigo 15 - Acompanhando o calendário eleitoral do CONSEG, **no mês de agosto**, em data posterior ao **dia 20 de agosto de 2025**, divulgada pela Diretoria, deverá ser votada a permanência ou substituição dos diretores do NAL na seguinte conformidade:

§ 1º - Qualquer membro do NAL poderá disponibilizar verbalmente seu nome para votação, devendo os 03 (três) mais votados ocupar, nesta ordem, a função de Diretor, Vice-Diretor e Secretário.

§ 2º - Cabe à Diretoria do CONSEG destacar um representante para acompanhar o processo eleitoral do NAL.

§ 3º - Aplica-se ao NAL, no que couber, o procedimento eleitoral dos CONSEG.

Artigo 16 - Os documentos pertinentes ao processo eleitoral, poderão ser consultados e/ou baixados no sítio eletrônico da Coordenadoria Estadual dos Conselhos Comunitários de Segurança, no link: <https://www.ssp.sp.gov.br/conseg/portal/downloads>, na coluna de "Downloads", na aba "Processo Eleitoral".

Publique-se.

São Paulo, 05 de junho de 2025.



LEONARDO CASTRO ISIPON
Coordenador Estadual dos Conselhos Comunitários de Segurança

Paula Maria Furtado dos Reis
1º - Sr. Helio Dos Santos

~~1º - Sr. Helio Dos Santos~~
Sr. Ronaldo

CB PM Rido
113 599-6

05/06/2025

NA SEDE DA SSP